



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 910/2023
DE 05 DE DEZEMBRO 2023

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CARMÉSIA/MG, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024 em **R\$ 32.595.092,00 (trinta e dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil e noventa e dois reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA

Receitas Correntes	30.887.606,00
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	795.900,00
Contribuições	697.000,00
Receita Patrimonial	2.051.356,00
Transferências Correntes	29.616.500,00
Outras Receitas Correntes	645.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	717.586,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-4.226.600,00
Receitas de Capital	989.900,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferência de Capital	890.900,00
Total Geral	32.595.092,00

Art. 4º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.100.000,00
03 - Essencial à Justiça	34.000,00
04 - Administração	4.280.342,00
06 - Segurança Pública	45.000,00
08 - Assistência Social	2.254.000,00
09 - Previdência Social	3.296.100,00
10 - Saúde	5.863.100,00
12 - Educação	6.325.800,00
13 - Cultura	1.111.000,00
15 - Urbanismo	2.639.500,00
16 - Habitação	857.000,00
17 - Saneamento	1.449.450,00
18 - Gestão Ambiental	143.000,00
20 - Agricultura	703.500,00
25 - Energia	135.000,00
26 - Transporte	1.730.800,00
27 - Desporto e Lazer	286.500,00
28 - Encargos Especiais	241.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	32.595.092,00

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Oliver



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

1 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.100.000,00
- Câmara Municipal	1.100.000,00
Poder Executivo Municipal	26.944.542,00
- Gabinete do Prefeito	589.800,00
- Procuradoria Geral	34.000,00
- Secretaria Municipal Gestão e Controle	2.965.042,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.723.300,00
- Secretaria Municipal de Saúde	5.863.100,00
- Secretaria M. Infra estrutura Segurança e Trânsito	6.164.800,00
- Secretaria M.Fomento Des.Econômico Social	1.250.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	901.000,00
- Secretaria M.de Desenvolvimento Social	1.353.000,00
- Reserva de Contingência	100.000,00
Administração Indireta	4.550.550,00
- Fapemca	3.296.100,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.254.450,00
Total Geral	32.595.092,00

Art. 5º As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Oliver



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2024, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

PUBLICADO EM 05/12/23

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Oliver



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art. 8º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Carmésia, 05 de dezembro de 2023.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/12/23

TAMIRYS NUNES VIEIRA